



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Chorozinho

Vara Única da Comarca de Chorozinho

Rua Luiz Costa, S/N, Centro - CEP 62875-000, Fone: 3319-1302, Chorozinho-CE - E-mail:
chorozinho@tce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0200351-68.2022.8.06.0068**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Assunto: **Fornecimento de medicamentos**

Requerente: **Bella dos Santos Ribeiro**

Requerido: **Estado do Ceará e outro**

R.H.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida, mesmo após ser intimada duas vezes para realizar o cumprimento da decisão proferida às fls. 29/33, mantém-se inerte.

Nota-se que o referido descumprimento se dá desde o dia 08/08/2022, já tendo incidido, portanto, 16 (dezesseis) dias de multa, totalizando, até o momento, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No entanto, verifica-se que tal medida não tem sido suficiente para que a decisão seja cumprida pela parte ré.

Diante disso, determino que haja a intimação pessoal do Procurador Geral do Estado do Ceará para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a decisão proferida às fls. 29/33.

Expedientes necessários.

Chorozinho/CE, 24 de agosto de 2022.

**Fernando Antonio Medina de Lucena
Juiz de Direito**